



# Manual: **VEGA** crianças nos aeroportos

**CIRCULAÇÃO DE CRIANÇAS EM RISCO  
ORIENTAÇÕES PARA OS GUARDAS DE FRONTEIRA**





# Manual: **VEGA** crianças nos aeroportos

**CIRCULAÇÃO DE CRIANÇAS EM RISCO  
ORIENTAÇÕES PARA OS GUARDAS DE FRONTEIRA**



Plac Europejski 6  
00-844 Warsaw, Poland

Tel. + 48 22 205 95 00  
Fax + 48 22 205 95 01

[frontex@frontex.europa.eu](mailto:frontex@frontex.europa.eu)  
[www.frontex.europa.eu](http://www.frontex.europa.eu)

© Frontex, 2015  
Varsóvia, junho de 2017

**Print:**  
TT-02-17-558-PT-C  
ISBN 978-92-95213-45-6  
doi:10.2819/4306

**PDF:**  
TT-02-17-558-PT-N  
ISBN 978-92-95213-02-9  
doi:10.2819/7591

# Índice

**Como utilizar o manual #5**

**Prefácio #7**

## **1. Definições #11**

- 1.1. Criança #13
- 1.2. Crianças em viagem e em risco #13
- 1.3. Crianças acompanhadas #15
- 1.4. Crianças não acompanhadas #16
- 1.5. Crianças separadas #16
- 1.6. Tráfico de crianças #18
- 1.7. Introdução clandestina #19
- 1.8. O superior interesse da criança #21
- 1.9. Mecanismos de proteção e referência nacionais #22

## **2. Orientações operacionais #23**

- 2.1. Introdução #25
- 2.2. Comunicar com crianças #26
- 2.3. Permanecer com uma criança nas instalações da fronteira #29

## **3. Crianças acompanhadas e separadas #31**

- 3.1. Quando se aproximam dos controlos e no controlo de primeira linha #33
- 3.2. Controlo de segunda linha #38
- 3.3. Os controlos nas zonas de trânsito e nas portas de embarque #44
- 3.4. Decisões finais e encaminhamento #44



#### **4. Crianças não acompanhadas #47**

- 4.1. Quando se aproximam dos controlos e no controlo de primeira linha #49
- 4.2. Controlo de segunda linha #51
- 4.3. Decisões finais e encaminhamento #53

#### **5. Informações adicionais #55**

- 5.1. Recolha de dados #57
- 5.2. Proteção de dados #57
- 5.3. Representantes consulares de países terceiros #58
- 5.4. Procedimentos das transportadoras aéreas em relação às crianças não acompanhadas #58

#### **6. Mecanismos de proteção e referência nacionais #61**

#### **7. Glossário #67**

## Como utilizar o manual

As recomendações contidas no presente manual visam sensibilizar os guardas de fronteira para a questão das crianças (menores), acompanhadas ou não acompanhadas, que estão a atravessar as fronteiras aéreas externas da União Europeia. Deste modo, será possível melhorar a identificação das crianças em risco que circulam pelos aeroportos, garantindo, simultaneamente, que os seus direitos são respeitados e reforçadas as medidas tomadas contra as ameaças da criminalidade ao seu bem-estar.

O manual descreve ações operacionais que deverão ser realizadas nos controlos de entrada, trânsito e saída, e em cuja concessão não foi tida em conta a presença no local, possível mas rara, de agentes especializados em direitos das crianças ou na proteção de crianças. As orientações também procuram refletir e garantir uma abordagem sistematicamente baseada nos direitos da criança, sem descuidar as necessidades e obrigações concretas das atividades dos guardas de fronteira.

O presente manual é destinado a guardas de fronteira experientes e baseia-se nos princípios do superior interesse da criança e da proteção da criança nas fronteiras.

As orientações devem ser aplicadas:

- ♦ em conformidade com as regras nacionais e as competências das autoridades de guarda de fronteira do país de acolhimento;
- ♦ tendo presente que as ações sugeridas pela Frontex abrangem todas as atividades de controlo de fronteiras até ao momento em que, de acordo com as circunstâncias, exista uma suspeita razoável de que uma criança pode estar em perigo. Seguidamente, aplicar-se-á o mecanismo de referência e será iniciado um inquérito, em conformidade com a legislação na-



cional em matéria de prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e de proteção das pessoas vulneráveis, nomeadamente com o princípio do superior interesse da criança, que deverá ser primordialmente tido em conta, juntamente com o princípio da não repulsão (1).

Convidam-se todos os guardas de fronteira envolvidos a verificar no terreno as indicações formuladas nas presentes orientações e a enviar as suas recomendações ou observações para o seguinte endereço de correio eletrónico da Frontex:  
VEGA.Children@frontex.europa.eu.  
Assunto: «VEGA Children Handbook, comments».

---

(1) Entende-se por repulsão a expulsão de pessoas que têm o direito de serem reconhecidas como refugiados. O princípio da não repulsão (*non-refoulement*) foi pela primeira vez estabelecido em 1951, na Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, cujo artigo 33.º, n.º 1, dispõe que: «Nenhum dos Estados contratantes expulsará ou repelirá ("refouler" em francês) um refugiado, seja de que maneira for, para as fronteiras dos territórios onde a sua vida ou a sua liberdade sejam ameaçadas em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou opiniões políticas».



## Prefácio

Devido à sua idade e ao seu nível de maturidade, o risco de sofrerem abusos é geralmente maior para as crianças do que para os adultos. As redes criminosas internacionais ligadas à migração irregular têm-se tornado cada vez mais sofisticadas ao longo dos últimos vinte anos. A natureza da introdução clandestina e do tráfico de crianças dificulta uma quantificação precisa dos dados existentes, mas os analistas concordam, na sua maioria, em que estes tipos de crimes transfronteiriços aumentaram [o Relatório Global do Gabinete das Nações Unidas para o Controlo da Droga e a Prevenção do Crime (UNODC) relativo a 2012 mostra que cerca de 27% das vítimas de tráfico detetadas entre 2007 e 2010 eram crianças, quando no período de 2003 a 2006 esta percentagem era de 20%]. A recolha estatística mais recente do Eurostat, publicada em outubro de 2014, revela que 17% do número total de vítimas de tráfico registadas por idade na União Europeia (UE) têm entre 12 e 17 anos de idade.

Além disso, cada país tem a sua própria forma de interpretar e classificar o fenómeno das crianças afetadas pela criminalidade transfronteiriça.

Neste contexto, a função primordial dos guardas de fronteira é identificar as crianças que possam estar especialmente em risco; além disso, a sua intervenção é crucial para garantir que essas crianças, independentemente da sua idade, são encaminhadas para as autoridades competentes e para os serviços responsáveis pela sua proteção e bem-estar subsequentes, ao mesmo tempo que detetam e travam as atividades dos facilitadores, passadores e/ou traficantes. As informações recolhidas ao longo deste processo são, muitas vezes, fundamentais para os esfor-



ços da polícia com vista ao desmantelamento das redes criminosas internacionais.

Não é fácil acompanhar a constante evolução das atividades criminosas e dos *modi operandi* dos criminosos; saber como detetar uma criança particularmente em risco exige competências especializadas, que frequentemente escasseiam nos muitos pontos de entrada na União Europeia. Além disso, a comunicação com crianças vulneráveis — incluindo a forma de lhes falar e de as abordar, bem como de as tratar sem violar a sua integridade, os seus direitos ou os seus interesses — é uma questão complexa na maioria dos países do mundo, colocando desafios suplementares a todos os serviços de guarda de fronteiras.

O presente manual da Frontex pretende dar resposta a estas insuficiências e apoiar os principais processos envolvidos na identificação das crianças em trânsito e situação de risco, bem como na ativação do seu encaminhamento para as autoridades competentes. Muitos estudos anteriores debruçaram-se sobre o bem-estar, a proteção e o encaminhamento das crianças identificadas como estando em risco, mas nenhum deles forneceu orientações práticas sobre a aplicação da lei. Tão-pouco proporcionaram aos guardas de fronteira perspectivas sobre as suas atividades, embora estes guardas desempenhem com frequência um papel fundamental no desencadeamento desses processos e no desmantelamento das organizações criminosas envolvidas.

O objetivo essencial do presente manual é aumentar a eficácia da «proteção das crianças em movimento» de uma forma global e operacional.

Baseado nos conhecimentos dos principais peritos da Europa, bem como na experiência acumulada de dezenas de guardas de fronteira, o manual abrange todos os aspetos dos controlos de

entrada, trânsito e saída nos aeroportos, nos casos de migração irregular e criminalidade transfronteiriça que envolvem crianças.

O seu conteúdo foi especificamente concebido para ser de fácil aplicação pelos guardas de fronteira e está muito direcionado para a aplicação da lei, ao mesmo tempo que aborda os aspetos relevantes da integridade das crianças e as suas necessidades de proteção.

Embora se destine principalmente aos serviços de guarda de fronteiras, este manual também deverá interessar a outras pessoas, desde o pessoal dos aeroportos e os funcionários das companhias aéreas que se responsabilizam pelas crianças não acompanhadas durante os voos, até ao pessoal dos centros de acolhimento, bem como de outros serviços e agências, públicas ou privadas, que nele podem encontrar algumas sugestões sobre a forma de tratar a difícil questão das crianças em risco.



# 1. Definições





Para efeitos do presente manual, são utilizadas as definições seguintes.

### **1.1. Criança**

Em harmonia com as normas e a legislação internacionais e europeias pertinentes, entende-se por «criança» um ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que a lei aplicável às crianças disponha que a maioridade é atingida mais cedo.

Os termos «idade inferior à da maioridade legal» ou «menor» também podem ser convencionalmente usados para descrever qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade. A maioria das companhias aéreas classificam uma criança com menos de 3 anos de idade como «bebê». O que interessa, na realidade, é compreender a que pessoas se refere este trabalho e não como elas deverão ser denominadas.

Quando não se sabe ao certo a idade de uma pessoa e há razões para crer que possa tratar-se de uma criança, é como tal que deverá ser tratada e, se necessário, deverá ser-lhe de imediato prestada assistência, apoio e proteção até que seja possível proceder a uma avaliação adequada da sua idade (isto é, deve haver presunção de menoridade). Por conseguinte, em caso de dúvida, deve sempre partir-se do pressuposto de que a pessoa é menor de idade e dar-lhe um tratamento consentâneo com essa condição.

### **1.2. Crianças em viagem e em risco**

As crianças são, por natureza, mais vulneráveis do que os adultos. Em função da sua idade e nível de maturidade, estão em variados graus dependentes dos adultos para suprirem as suas



necessidades básicas. Algumas crianças que atravessam as fronteiras externas da União Europeia são mais vulneráveis do que outras. Quando não têm os cuidados e a proteção adequados, ou os seus direitos como crianças estão em perigo, são definidas como «crianças em risco». Estas crianças tornam-se prioritárias para os guardas de fronteira, embora nunca seja fácil fazer este julgamento, mesmo para os agentes mais experientes no terreno.

O Grupo de Trabalho Interagências sobre Crianças em Trânsito<sup>(?)</sup> chegou a acordo sobre uma definição de quando as crianças podem ser consideradas «em trânsito». O grupo formulou um conceito amplo, que engloba crianças de diversos meios e com diferentes experiências. A definição é a seguinte: *«crianças em trânsito por variadas razões, de forma voluntária ou involuntária, entre países ou no interior de um país, com ou sem os progenitores ou outros cuidadores principais, e cuja deslocação, embora também lhes possa proporcionar oportunidades, é suscetível de pô-las em risco (ou em maior risco) de exploração económica ou sexual, abuso, abandono e violência. As crianças são expostas a riscos especiais em resultado da migração».*

Entende-se geralmente por crianças em risco as crianças que carecem de proteção e cuidados, e cujas necessidades e bem-estar básicos (alimentação, água, vestuário, abrigo, medicamentos, etc.) não são supridos. Em consequência disto, poderão nunca realizar todo o seu potencial a nível físico, social, emocional ou

(?) O Grupo de Trabalho Interagências sobre as Crianças em Trânsito foi criado em 2011 e compreende as seguintes organizações: Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Organização Internacional para as Migrações (OIM), Plan International, Save the Children, Federação Internacional Terre des Hommes, African Movement of Working Children and Youths (AMWCY/MAEJT), Environmental Development Action in the Third World (ENDA), Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e World Vision International.

mental. Nessas situações, estão particularmente vulneráveis e em risco de serem exploradas, quer por redes criminosas de pasadores e traficantes, quer pelos seus próprios pais ou familiares.

Entre as crianças em risco contam-se as que vivem em situação de pobreza, as crianças órfãs, as crianças da rua, as crianças trabalhadoras, as crianças afetadas pelo VIH/SIDA, as crianças vítimas de exploração sexual ou de outros tipos de abusos e as crianças com deficiência. Há um número quase infinito de formas de marginalizar, estigmatizar ou discriminar as crianças, as quais também podem variar consoante as sociedades.

Os tipos de ameaças a que as crianças estão sujeitas são extremamente diversificados (introdução clandestina e tráfico, para obrigá-las quer a trabalhar ou a mendigar, quer a envolver-se noutras atividades criminosas) e difíceis de classificar.

Muitas crianças enquadram-se em mais de uma situação de vulnerabilidade ou ameaça, o que aumenta o seu grau de vulnerabilidade e dificulta a identificação do nível de risco (em função da vulnerabilidade e da ameaça). É sabido, por exemplo, que as crianças não acompanhadas e separadas (ver secções 1.4 e 1.5) são particularmente vulneráveis ao risco de serem traficadas, vítimas de abuso ou sujeitas a violência e/ou exploração.

Geralmente, as crianças não são capazes de expressar-se ou explicar-se de forma clara (tal como é salientado pelo ACNUR).

### **1.3. Crianças acompanhadas**

Trata-se de pessoas com menos de 18 anos de idade, acompanhadas por, pelo menos, um dos progenitores ou pelo seu tutor legal/principal prestador habitual de cuidados.



## 1.4. Crianças não acompanhadas

As crianças não acompanhadas, também denominadas «menores não acompanhados», são as separadas de ambos os progenitores e de outros parentes ou adultos responsáveis, e que não estão a cargo, por força da lei ou do costume, de nenhum adulto.

As crianças abandonadas depois de entrarem no território de um país — o que pode acontecer, por exemplo, no curto intervalo entre a aterragem do avião em que viajaram e a sua chegada ao balcão de imigração do aeroporto — também são definidas como crianças não acompanhadas.

Estas crianças devem ser totalmente protegidas enquanto não forem tomadas a cargo por um adulto, por força da lei ou do costume.

## 1.5. Crianças separadas

Entende-se por crianças separadas as que estão separadas de um dos progenitores, ou de ambos, ou da principal pessoa que, por força da lei ou do costume, as tinha a seu cargo, mas não necessariamente de outros parentes. Por conseguinte, podem incluir-se nesta definição as crianças acompanhadas por outros membros adultos da família (por exemplo, um tio ou um dos avós).

Todas as crianças e, em especial, as mais vulneráveis, como as crianças não acompanhadas ou separadas, têm direito a que a sua proteção seja garantida. Entre as medidas a adotar para este efeito figuram as seguintes: a correta identificação das crianças quando chegam às portas de entrada, ou assim que as autoridades têm conhecimento da sua presença no país; o seu registo

imediate e a determinação do eventual direito a proteção internacional (incluindo o princípio de *non-refoulement*), bem como, se necessário, a localização de membros da família, sempre que possível, ou a nomeação de um tutor e de um representante legal; as providências para lhes facultar assistência e alojamento; o pleno acesso à educação, aos serviços de saúde e a um nível de vida adequado; o acesso facilitado a procedimentos de asilo, quando aplicável; e o acesso garantido a formas de proteção complementares <sup>(3)</sup>.

Qualquer decisão relativa a estas crianças vulneráveis deverá ter em conta a sua situação específica, bem como os quadros jurídicos nacionais e regionais, o direito dos refugiados e o direito internacional humanitário e em matéria de direitos humanos. Os princípios da proteção e do bem-estar da criança também devem ser primordialmente tidos em conta no tratamento dado a estas crianças pelos agentes dos serviços de imigração e da polícia, bem como por outros profissionais que se ocupem delas.

Independentemente das categorias a seguir enunciadas, todas as crianças têm o direito de requerer asilo, bem como de que o seu interesse superior seja determinado, avaliado e garantido. Se existirem dúvidas a respeito da idade real da criança em questão, deve **assegurar-se o seu encaminhamento para um mecanismo acreditado de avaliação da idade**.

Segundo o direito da União Europeia, as questões relativas à migração e ao estatuto de migrante não podem justificar a recusa de medidas de proteção, incluindo a autorização de entrada e permanência num Estado-Membro da União Europeia.

---

<sup>(3)</sup> Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas, Observação Geral n.º 6 (2005) sobre o tratamento de crianças não acompanhadas e separadas fora do seu país de origem.



## 1.6. Tráfico de crianças

A diretiva da UE relativa ao tráfico de seres humanos define-o como o recrutamento, o transporte, a transferência, a guarda ou acolhimento de pessoas, neste caso crianças, incluindo a troca ou transferência de controlo sobre elas exercido, para efeitos de exploração (4).

A exploração pode ser exercida através do recurso a ameaças ou à força, ou a outras formas de coação, rapto, fraude, artil, abuso de autoridade ou de uma posição de vulnerabilidade, ou da oferta ou obtenção de pagamentos ou benefícios a fim de conseguir o consentimento de uma pessoa que tenha controlo sobre outra para efeitos de exploração.

Contudo, o artigo 2.º, n.º 5, da diretiva é muito claro: se o objetivo último for a exploração de uma criança, o tráfico de seres humanos é um crime punível por lei, ainda que não tenha sido utilizado nenhum dos meios acima indicados.

O tráfico de crianças não é apenas um crime transfronteiriço: dado que o objetivo da atividade criminosa é a exploração de crianças, estas podem ser traficadas dentro das fronteiras nacionais.

---

(4) Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI (artigo 2.º, n.º 1). O artigo 2.º, n.º 3, define os fins da exploração, referindo que incluem «no mínimo, a exploração da prostituição de outrem, ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, incluindo a mendicidade, a escravatura ou práticas equiparáveis à escravatura, a servidão, a exploração de atividades criminosas, bem como a remoção de órgãos».

Algumas crianças vítimas de tráfico podem necessitar também de outros tipos de proteção internacional, por exemplo de asilo. As crianças gozam do mesmo direito de não repulsão que os adultos. Estes direitos estão solidamente estabelecidos no acervo da União Europeia em matéria de asilo (5).

## 1.7. Introdução clandestina

Entende-se por introdução clandestina de crianças a realização, a fim de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma criança num Estado Parte de que a criança em causa não seja nacional ou residente permanente (6).

Embora este tipo de crime tenha semelhanças com o tráfico de crianças, não deve ser confundido com este.

- ♦ O objetivo do tráfico é explorar um ser humano, sendo considerado um crime contra a pessoa. O objetivo da introdução clandestina de pessoas é fazê-las passar uma fronteira de forma irregular, sendo considerado um crime contra a soberania de um Estado.
- ♦ O tráfico implica a intenção de explorar as pessoas após a sua chegada a um Estado, enquanto a intervenção de um passador termina normalmente assim que o cliente chega ao país de destino.

---

(5) Diretiva n.º 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida (reformulação).

(6) Definição baseada no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a introdução clandestina de migrantes por via terrestre, aérea e marítima (Protocolos de Palermo, 2000).



- O tráfico pode ter lugar tanto dentro como através das fronteiras nacionais, enquanto a introdução clandestina de pessoas implica a passagem de fronteiras nacionais.
- No caso do tráfico, uma criança pode entrar num Estado de forma regular ou irregular, ao passo que a introdução clandestina implica, geralmente, uma entrada irregular.
- No caso dos adultos, o tráfico é levado a cabo, de um modo geral, através da coação e/ou de um ardil. Com a introdução clandestina passa-se o contrário: as pessoas introduzidas clandestinamente estão quase sempre concertadas com os passadores. Todavia, no caso das crianças a situação é mais complexa; o Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas (UNCRC) reconhece o nível de intervenção da criança, mas também esclarece que este depende da sua idade e do seu grau de maturidade. Além disso, do ponto de vista legal, o consentimento dos pais também é exigido para os atos relativos às crianças. Várias questões, tais como o nível de maturidade da criança e o conseqüente entendimento que esta tenha da situação, etc., requerem maior atenção nos casos em que há crianças envolvidas. Tal como a Interpol observou, os traficantes e os passadores operam de formas em muitos aspetos semelhantes, o que pode dificultar muito a distinção entre os dois tipos de crimes pelos agentes responsáveis pela aplicação da lei. Em muitos casos, pode não ser possível distinguir entre tráfico e introdução clandestina até a fase de transporte ter terminado e a fase de exploração ser iniciada (7).

O direito de asilo e o princípio de não repulsão também se aplica às crianças introduzidas clandestinamente e que possam necessitar de proteção internacional.

---

(7) *Human trafficking and people smuggling activity report 2010-2011*, publicado em maio de 2012.

## 1.8. O superior interesse da criança

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança dispõe que «*Todas as decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança*». A defesa do superior interesse da criança deve ser o princípio orientador de todos os guardas de fronteira. A necessidade de ter primacialmente em conta o superior interesse da criança em todas as questões relativas às crianças também está consagrada no artigo 24.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

O Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas <sup>(8)</sup> declarou recentemente que «*o conceito de superior interesse da criança é complexo e o seu conteúdo deve ser determinado caso a caso*». O superior interesse da criança deve ser determinado pelas autoridades responsáveis pela proteção das crianças de cada país, de modo a instituir os procedimentos necessários para uma rápida solução dos casos concretos. Os guardas de fronteira desempenham um papel fundamental e devem referenciar todos os casos em que existam indícios de risco para uma criança, tal como descrito no presente manual.

Para o efeito, são necessárias capacidades que os guardas de fronteira normalmente não possuem, sobretudo quando têm de detetar em poucos segundos uma criança em risco nas fronteiras externas; deste modo, a complexidade da tarefa com que os guardas de fronteira estão confrontados é ainda mais significativa.

É essencial que os guardas de fronteira adotem uma abordagem particularmente flexível quando estão confrontados com casos que envolvem crianças. A melhor forma de defender os

---

<sup>(8)</sup> UNCRC, Observação Geral n.º 14 (2013).



interesses de uma criança que esteja numa determinada posição de vulnerabilidade nem sempre é idêntica à melhor forma de atender os interesses de outra criança em situação semelhante. Um guarda de fronteira experiente sabe que não há dois casos iguais e procede com particular cuidado e rigor quando está a tratar de crianças. É necessário recolher o maior número possível de informações sobre a situação da criança em causa, antes de chegar a quaisquer decisões.

## **1.9. Mecanismos de proteção e referência nacionais**

Um mecanismo de referência nacional (MRN) é um sistema que permite que um país cumpra a sua obrigação de proteger e promover os direitos humanos das vítimas de tráfico e de outras pessoas vulneráveis, através de uma resposta coordenada, muitas vezes com a assistência especializada de instituições da sociedade civil, organizações internacionais e organizações não governamentais (ONG). Há diferenças processuais entre os MRN dos Estados-Membros da União Europeia, mas todos têm um objetivo em comum: o encaminhamento eficaz das pessoas vulneráveis para o melhor e mais adequado serviço de apoio que esteja disponível. No capítulo 6, pode encontrar uma análise mais pormenorizada dos MRN, que são relevantes para todas as crianças em risco e não apenas para as que correm o risco de ser traficadas.

## 2. Orientações operacionais





## 2.1. Introdução

Os controlos de fronteira constituem uma oportunidade crucial para os guardas de fronteira prevenirem a criminalidade transfronteiriça: depois de as vítimas saírem dos aeroportos, as possibilidades de deter os criminosos e evitar as suas ações diminuem drasticamente, tal como a possibilidade de detetar as vítimas e de ativar as medidas de proteção das crianças. Quantas mais crianças serão vítimas destas redes criminosas, se não forem desmanteladas?

Segundo a Europol, é nos aeroportos que há maior probabilidade de encontrar crianças que estão a ser traficadas ou introduzidas clandestinamente na União Europeia. Os passadores e traficantes preferem os aeroportos e o seu *modus operandi* mais comum é a utilização de documentos falsos, falsificados ou obtidos de forma fraudulenta, para fugir aos sistemas de controlo em vigor.

A dificuldade de detetar crimes transfronteiriços que envolvam crianças é bem conhecida. A título de exemplo, é comum as crianças vítimas de tráfico viajarem agregadas aos passaportes autênticos de adultos com quem não têm qualquer relação. Mesmo que o passaporte inclua uma fotografia da criança, a identificação pode ser dificultada pelo facto de os rostos imaturos tenderem a parecer-se uns com os outros, sendo frequente que os rostos das crianças, o seu cabelo e até a cor dos olhos mudem muito quando crescem. Em consequência, o guarda de fronteira pode não reparar que, na realidade, a criança e o titular adulto do passaporte não são aparentados.

Os passadores e os traficantes procuram habitualmente chegar durante as horas de ponta, quando a pressão no controlo de passaportes é maior: os guardas de fronteiras devem conhecer este *modus operandi* para protegerem melhor as crianças.



A experiência adquirida pela Frontex ao longo dos anos mostra que, por detrás de uma passagem irregular da fronteira, pode estar um caso de introdução clandestina de pessoas, ou eventualmente um caso de tráfico de seres humanos. Isto significa que qualquer caso de tráfico descoberto na fronteira externa resulta de uma sucessão de controlos cada vez mais apertados, o que também se aplica quando há crianças envolvidas.

Para aumentar a sensibilização para o problema das crianças em risco que estão em trânsito, é essencial desenvolver, e manter, uma boa relação com outros agentes dos serviços de aplicação da lei presentes no aeroporto e com outros funcionários, designadamente o pessoal das companhias aéreas, os funcionários dos serviços responsáveis pela proteção de crianças e as pessoas que trabalham com outros grupos vulneráveis <sup>(9)</sup>, e com as outras autoridades. Para o efeito, podem realizar-se reuniões de coordenação regulares, cursos de formação conjuntos, equipas especializadas conjuntas, etc.

## 2.2. Comunicar com crianças

É essencial compreender que as crianças são psicologicamente diferentes dos adultos; por conseguinte, é necessário adotar uma abordagem adaptada à sua idade ao comunicar com elas. Do mesmo modo, as crianças podem não querer abrir-se com pessoas estranhas e, por isso, o agente (de preferência à paisana) que se ocupe da criança deve envidar todos os esforços para conquistar a sua confiança.

Entre as boas práticas que deve ter presentes ao lidar com crianças figuram as seguintes:

<sup>(9)</sup> Incluindo organizações internacionais acreditadas e organizações não governamentais.

- ♦ crie um ambiente amigável (por exemplo, uma sala adequada para acolher crianças <sup>(10)</sup>), se houver alguma disponível), reduza a disparidade de poder (evite formalidades, tenha cuidado com a linguagem corporal, o tom de voz, as palavras utilizadas, etc.) e permita que a criança se adapte ao ambiente;
- ♦ explique os papéis e as funções desempenhados pelo(s) adulto(s) envolvidos ou se ocupem da criança;
- ♦ diga sempre a verdade;
- ♦ escute a criança;
- ♦ fale de forma simples e evite termos técnicos (não esquecendo as barreiras linguísticas);
- ♦ fale e comporte-se de forma adequada à idade e à maturidade da criança;
- ♦ procure fazer com que a criança se sinta confortável;
- ♦ adapte o seu comportamento (por exemplo, mantenha o contacto visual, ponha-se ao mesmo nível).

O Manual Prático para os Guardas de Fronteira <sup>(11)</sup> contém informações básicas sobre a forma de tratar as crianças e refere os seguintes aspetos:

*«Os guardas de fronteira devem prestar especial atenção aos menores que viajam acompanhados ou não acompanhados.»*

*No caso de menores acompanhados, o guarda de fronteira verifica se o acompanhante exerce a autoridade parental na pessoa do menor,*

<sup>(10)</sup> Não esqueça que uma sala pode ser adequada para garantir a privacidade, mas parecer assustadora a uma criança que nela tenha de entrar. Por conseguinte, só se considera adequada uma sala que esteja prevista para o efeito.

<sup>(11)</sup> Recomendação da Comissão relativa ao estabelecimento de um «Manual Prático para os Guardas de Fronteira» (Manual «Schengen») a utilizar pelas autoridades competentes dos Estados-Membros quando procedem ao controlo de pessoas nas fronteiras, C(2006) 5186 final, Bruxelas, 6 de novembro de 2006.



*nomeadamente quando este está acompanhado por um único adulto e existam motivos sérios para considerar que o menor foi ilicitamente retirado à guarda da pessoa que, nos termos da lei, exerce a autoridade parental. Neste último caso, o guarda de fronteira efetuará todas as investigações necessárias para evitar o rapto ou em qualquer caso a subtração ilícita do menor.*

*No caso dos menores não acompanhados, o guarda de fronteira deve assegurar, mediante um controlo pormenorizado dos documentos e comprovativos de viagem, que não deixam o território contra a vontade da ou das pessoas investidas da autoridade parental a seu respeito».*

Sempre que existam dúvidas sobre algumas das circunstâncias acima mencionadas enunciadas no Manual Prático para os Guardas de Fronteira, estes últimos devem utilizar a lista de pontos de contacto nacionais que podem ser consultados sobre questões de menores.

Embora o Manual indique claramente que a autoridade parental é o critério para distinguir as crianças acompanhadas das não acompanhadas, os guardas de fronteira devem prestar especial atenção a todas as crianças em viagem, independentemente de estarem acompanhadas, não acompanhadas ou separadas.

Complementarmente às informações fornecidas no Manual prático para os guardas de fronteira e no Código das Fronteiras Schengen, os capítulos seguintes do presente manual indicarão aos guardas de fronteira procedimentos pormenorizados e específicos que estes devem seguir quando tratam de crianças e para identificar as crianças vítimas de introdução clandestina e de tráfico.

As recomendações podem diferir em função das respetivas legislações nacionais, mas todas as crianças devem receber um tratamento especial, sendo necessário que os guardas de fron-

teiras estejam atentos aos indícios de crianças em risco a seguir descritos.

Todavia, estas recomendações não são exaustivas: os guardas de fronteira também devem estar atentos aos diferentes *modi operandi*, ao facto de os *modi operandi* se adaptarem em função das respostas dadas pelas autoridades responsáveis pela aplicação da lei e, acima de tudo, à circunstância de que uma criança pode ser instruída para dar certas respostas, mas a sua linguagem corporal raramente consegue dissimular o stresse.

### **2.3. Permanecer com uma criança nas instalações da fronteira**

Os guardas de fronteira são responsáveis por cada criança enquanto esta permanece nas instalações da fronteira. A este propósito, nunca deve esquecer que os guardas de fronteiras têm de cuidar de uma criança em risco até chegar uma pessoa devidamente formada, dos serviços de proteção de crianças ou de qualquer outra autoridade responsável pela proteção de crianças, que a tome a seu cargo.

Recomendações gerais (a adaptar à idade e à maturidade da criança) relativas aos controlos de primeira e/ou de segunda linha.

- ♦ Adapte-se à situação e à criança — use papel e lápis para fazer desenhos, sente-se no chão com ela para criar um ambiente informal.
- ♦ Tente interagir através de perguntas abertas (a criança deve poder responder como quiser, devendo evitar perguntas de resposta «sim» ou «não»), evite o mais possível sugerir-lhe respostas, deixe a criança falar à vontade e demorar o tempo de que precisar. Pergunte à criança se ela se sente confortável, se tem sede, fome, frio, calor, se necessita de ir à casa de banho ou de outra coisa qualquer que lhe possa dar. É possível



que ela queira a mãe ou o pai, por isso não lhe faça promessas que não possa cumprir, caso contrário poderá destruir a relação de confiança que tenha conseguido estabelecer com ela.

- ♦ Pergunte à criança se necessita de assistência médica ou de qualquer outro tratamento especial (em função da idade da criança, poderá perguntar-lhe apenas se tem dores). Também é possível perguntar à pessoa que acompanha a criança se esta necessita de assistência médica ou de qualquer outro tratamento especial. Não esqueça que a pessoa que acompanha a criança pode utilizar esta pergunta em seu próprio benefício.
- ♦ Procure sinais de ferimentos ou de qualquer doença visível, prestando especial atenção aos indícios de possíveis maus tratos (como a presença de vários ferimentos em diversas fases de cicatrização, lesões no rosto de crianças muito pequenas, peladas na cabeça da criança, etc.).
- ♦ Forneça informações à criança (nos controlos de segunda linha) sobre os procedimentos previstos, de uma forma que ela consiga entender.

# 3. Crianças acompanhadas e separadas





### **3.1. Quando se aproximam dos controlos e no controlo de primeira linha**

#### **3.1.1. Situação antes dos controlos: há alguma coisa fora do normal?**

Uma criança pode estar acompanhada por um dos progenitores, um tutor legal (criança acompanhada) ou um terceiro, que pode ser um adulto ou um membro da família, por exemplo, um tio ou um dos avós (criança separada). As pessoas agem com maior naturalidade quando pensam que não estão a ser observadas, pelo que observar o comportamento das crianças e das pessoas que as acompanham quando se aproximam do balcão, ou antes, enquanto estão na fila, para o controlo de passaportes, pode ser um exercício muito útil. A utilização de agentes à paisana é sempre uma possibilidade a considerar nos aeroportos de maior dimensão.

Os guardas de fronteira devem procurar não especular nem ser preconceituosos quando observam as pessoas. Ao observar as crianças e as pessoas que as acompanham, é importante não adotar uma atitude discriminatória devido às suas origens culturais, religiosas, nacionais ou étnicas, ao seu género ou a outros fatores. No entanto, há que prestar uma atenção suplementar às crianças oriundas de «países/regiões sensíveis do ponto de vista do asilo».

Uma parte importante de qualquer avaliação assenta na primeira impressão, ainda que intuitiva, de um guarda de fronteira experiente. Qualquer situação fora do vulgar deverá atrair a atenção dos agentes e suscitar outras atividades de segunda linha (isto é, a verificação da relação entre a criança e o adulto, uma inspeção minuciosa dos documentos comprovativos, etc.).



Os guardas de fronteira experientes, habituados a ver crianças a atravessar a fronteira, podem tirar partido do seu conhecimento tomando em consideração as seguintes questões em relação à idade e à maturidade aparentes da criança.

A aparência da criança:

- ♦ Tímida, extravagante, retraída ou assustada.
- ♦ Atitude corporal acanhada, tentando parecer o mais pequena possível.
- ♦ Ausência de contacto visual, olhos postos no chão.
- ♦ Parecer desligada dos outros elementos do grupo.
- ♦ Vestuário: as roupas são acabadas de estrear? Assentam bem à criança ou parecem ter sido emprestadas? O vestuário corresponde ao que é de esperar? É adequado à situação?
- ♦ A criança tenta estabelecer contacto visual com uma pessoa que a ignora.
- ♦ Parecenças da criança com o (s) adulto(s), se esse adulto for um dos progenitores, tendo devidamente em conta o princípio da não discriminação e a sua aplicação objetiva à definição de perfis.
- ♦ Observe atentamente as interações entre a criança e o(s) progenitor(es)/adulto(s) que a acompanham.
- ♦ A criança está à vontade/confortável com o(s) adulto(s)?
- ♦ A criança pode falar livremente?
- ♦ A criança mostra sinais de medo do(s) adulto(s)?

É necessário prestar maior atenção se uma criança só estiver acompanhada por um adulto, ou se ela vier de um país de origem de refugiados, de um país em conflito ou onde se sabe que são cometidas violações graves dos direitos humanos.

É possível, embora seja raro, que bebés adormecidos tenham sido sedados para passarem pelo controlo. Se, ao fim de algum tempo (talvez na segunda linha), a criança continuar a dormir

profundamente, especialmente se o adulto que a acompanha mostrar sinais de nervosismo, há motivos para ter suspeitas.

O mesmo método poderá ser usado com crianças muito jovens mas que já saibam falar e possam constituir um risco para o acompanhante. É possível que as considerem demasiado pequenas para serem instruídas sobre o que devem ou não dizer.

### **3.1.2. No controlo de primeira linha**

Nas cabinas, os guardas de fronteira devem prestar atenção a alguns dos seguintes sinais adicionais relativos à aparência.

Crianças em idade pré-escolar (normalmente com menos de 6 anos de idade):

- ♦ Há algo fora do normal na situação que está a observar?
- ♦ O comportamento da criança é compatível com a duração da viagem?
- ♦ A criança está calma, ausente, confusa, assustada ou perturbada?
- ♦ A criança sente-se à vontade na presença da pessoa que a acompanha? Caso esteja assustada com a formalidade do controlo de passaportes, a criança mantém-se junto da pessoa que a acompanha?
- ♦ A criança está a olhar para outro passageiro que tenta ignorá-la? (Neste caso, o outro passageiro deve ser controlado mais rigorosamente porque poderá estar a servir de «escolta»).

Crianças em idade escolar (normalmente com mais de 6 anos de idade):

- ♦ Há alguma coisa fora do normal na situação que está a observar?
- ♦ A criança está assustada ou ansiosa?
- ♦ A criança está ausente/distante/a murmurar ou incoerente?
- ♦ A criança é excessivamente submissa?



- ♦ A criança está a olhar para outro passageiro que tenta ignorá-la? (Neste caso, o outro passageiro deve ser controlado mais rigorosamente porque poderá estar a servir de «escolta»).
- ♦ A criança aparenta ter sido sedada?

O(s) adulto(s) que acompanham a criança:

- ♦ No caso de um dos progenitores, até que ponto se parece com a criança? A sua aparência física é compatível com a da criança? Há semelhanças no comportamento, ou na postura, do progenitor e da criança, ou noutros tiques comportamentais?
- ♦ O adulto parece preocupado, ansioso ou nervoso?
- ♦ A dinâmica entre a criança e a pessoa que a acompanha parece ser compatível com o seu meio cultural?

Os guardas de fronteira também podem fazer algumas perguntas simples à criança, de modo informal, tais como sobre o seu nome e idade, ou outras informações pessoais. Essas perguntas são naturalmente discretas e têm de ser adaptadas à idade e ao nível de maturidade da criança, mas podem ser comparadas com os dados pessoais constantes dos documentos de viagem.

Entre as perguntas que podem ser colocadas ao adulto e que podem revelar indícios de tráfico figuram as seguintes:

- ♦ São progenitores/tutores/representantes legais da criança?
- ♦ Caso a resposta seja negativa, onde estão essas pessoas e quem são vocês?
- ♦ Quando foi a última vez que a criança viu os pais?
- ♦ A criança traz alguns documentos, tais como documentos de identificação ou um passaporte, com ela?
- ♦ Qual é o destino da criança e qual a finalidade da viagem?
- ♦ Quem é que a organizou?
- ♦ Quem a pagou?
- ♦ Tem fotografias do seu filho/sua filha consigo? (Normalmente, os pais têm fotografias dos filhos nos telemóveis ou nas carteiras).

### 3.1.3. Controlos de documentos

O guarda de fronteira deve verificar a relação existente entre a criança e o adulto. Durante o controlo, é importante ir conversando com os passageiros, ao mesmo tempo que observa o seu comportamento (algumas sugestões são acima mencionadas), muito em especial a reação da criança (o posto de trabalho no controlo de passaportes deve ser concebido de modo a que qualquer criança que se encontre no local seja claramente visível, por exemplo, um simples espelho pode ajudar a verificar se há uma criança na parte de baixo do outro lado da cabina).

Além dos controlos normais, é necessário ter em atenção os seguintes elementos:

- ♦ O número de crianças e o número de documentos (passaportes, vistos, etc.). Os documentos de viagem completamente novos devem ser objeto de maior atenção, sobretudo se forem de países onde possam ter sido emitidos em resultado de fraude ou corrupção (segundo as análises de risco disponíveis).
- ♦ Os documentos comprovativos e os bilhetes de avião (itinerário), fazendo perguntas breves sobre o motivo da viagem (verifique a coerência entre as primeiras respostas dadas e os documentos comprovativos apresentados). Quando viajam com crianças, os adultos de boa-fé que as acompanham tendem a seguir a rota mais direta possível.
- ♦ Verifique a relação jurídica existente entre a criança e a pessoa que viaja com ela.
- ♦ Os grupos familiares com várias crianças: importa verificar as eventuais incoerências entre as datas de nascimento e as idades dos adultos.
- ♦ A nacionalidade das crianças: por exemplo, se uma criança for titular de um passaporte da União Europeia deverá saber falar, ou pelo menos entender, uma ou mais línguas europeias.
- ♦ Consulte sistematicamente o Sistema Nacional de Informação Schengen e as bases de dados da polícia, quando as



crianças com nacionalidade da União Europeia não viajarem com ambos os progenitores (isto já é exigido pelo Código das Fronteiras Schengen para os nacionais de países terceiros).

Se houver indícios de que a criança pode estar em risco, os guardas de fronteira deverão acionar as medidas necessárias para o controlo de segunda linha.

### 3.2. Controlo de segunda linha

O controlo de segunda linha deve ser realizado por um agente diferente (se estiver disponível), que conheça os *modi operandi* utilizados pelos passadores e traficantes, bem como os alertas recentemente emitidos.

Todas as atividades anteriores devem ser revistas e os controlos repetidos, se necessário. Alguns controlos suplementares são a seguir descritos.

Segundo o Código das Fronteiras Schengen, a criança e a pessoa que a acompanha devem receber informações escritas sobre a finalidade (e o procedimento) de tal controlo, o qual deverá ser efetuado como um procedimento aleatório normal. Essas informações devem estar disponíveis em todas as línguas oficiais da União Europeia e na(s) língua(s) do país ou países que fazem fronteira com o Estado-Membro em questão. As informações devem utilizar uma linguagem que as pessoas entendam, ou que seja razoável presumir que elas entendem, ou ser comunicadas de outra forma eficaz, incluindo com recurso a intérpretes se for necessário.

Durante o controlo de segunda linha, é necessário prestar especial atenção à reação da criança e do passageiro que a acompanha.

### **3.2.1. A viagem**

No caso dos voos sensíveis (segundo as análises de risco), o Sistema de Informações Antecipadas sobre os Passageiros (APIS) deverá ter sido sempre utilizado antes da aterragem do avião.

Além de uma análise lógica das diversas etapas da viagem, em alguns casos, o controlo da lista de passageiros e do registo de identificação dos passageiros (PNR), se a legislação nacional aplicável o permitir, ajuda a verificar se, sob a mesma reserva de voo, viajam outros passageiros que podem pôr as crianças em risco de serem vítimas de crimes graves. Deste modo, um facilitador /escolta pode ser detetado entre os outros passageiros e intercetado antes de sair do aeroporto. Podem ser utilizadas fontes abertas, tais como: <https://www.checkmytrip.com>, se a legislação nacional não permitir que o sistema PNR utilizado pelas transportadoras aéreas seja consultado.

O pessoal das companhias aéreas também pode ser uma fonte de informação útil. Muitas vezes, a tripulação teve um grande número de horas de viagem para observar os passageiros, sendo possível que tenha reparado em alguma coisa fora do normal (por exemplo, interações entre um adulto e uma criança sentada em filas distantes, um grupo onde é evidente que as crianças e a pessoa que as acompanha não se conhecem bem, crianças vestidas com roupas novas que parecem fora do comum, indícios de que as crianças não estão habituadas às roupas que vestem, as roupas ainda trazerem as etiquetas agarradas, etc.).

### **3.2.2. Documentos e bagagem**

É aconselhável verificar minuciosamente os documentos e comprovativos de viagem, com a opção de contactar as autoridades consulares do país que emitiu os documentos de viagem. As autoridades consulares não devem ser contactadas caso uma



criança venha de um país de origem de muitos refugiados, de um país em conflito ou onde se sabe que são cometidas violações graves dos direitos humanos e/ou se a criança for reconhecida como um potencial requerente de asilo, dado que esse contacto poderá pôr a criança e a sua família em maior risco. Deve prestar-se especial atenção à possível existência de vistos com números de série consecutivos, sobretudo quando esses números se referirem a passageiros que não viajam juntos.

Se isso não fizer já parte dos controlos de primeira linha, deve consultar-se o sistema «I-24/7» (bases de dados da Interpol), em conformidade com a legislação nacional.

Se as crianças não viajarem com a sua própria bagagem, o adulto deverá ter algumas roupas, jogos ou brinquedos pertencentes à criança na sua própria bagagem. Todos os adultos acompanhantes deverão ser capazes de enumerar alguns pertences da criança, quando solicitados a fazê-lo.

### **3.2.3. Interação com uma criança no controlo de segunda linha**

Quando falar com uma criança durante um controlo de segunda linha, um guarda de fronteira deverá ponderar a possibilidade de separar momentaneamente a criança do adulto que a acompanha (de uma forma discreta). Se a criança parecer estar em risco, é mais provável que explique a situação na ausência do adulto que eventualmente a maltrata. A criança deve ser sempre informada sobre o que se está a passar.

Além disso, outro guarda de fronteira deverá determinar se há incompatibilidades ou incoerência nas informações, colocando as mesmas perguntas ao adulto em separado e informalmente, a fim de comparar as respostas dadas pela criança com as do adulto que a acompanha.

É sempre aconselhável ter dois guardas de fronteira presentes, se possível um homem e uma mulher, e tentar criar um ambiente o mais informal e amistoso possível. Uma criança que se sinta segura e relativamente descontraída é mais suscetível de comunicar com outras pessoas. As discrepâncias podem ser um indício de risco, embora seja importante minimizar o confronto e reconhecer que, de qualquer modo, a situação pode ser sentida como formal e tensa, tanto pelas crianças como pelos adultos (por exemplo, podem já ter tido experiências negativas com a polícia e/ou com agentes de segurança no passado).

A presença de dois guardas de fronteira também constitui uma garantia contra eventuais acusações de intimidação (ou outro comportamento inadequado) que possam ser feitas posteriormente. O período durante o qual uma criança fica separada do adulto que a acompanha deve ser razoavelmente curto, a menos que sejam detetados indícios de risco.

É sempre possível falar com as crianças sem as entrevistar, mas só devem ser efetuadas entrevistas formais quando forem estritamente necessárias e em conformidade com a legislação aplicável (ver secção 2.3). Qualquer diálogo com uma criança deve ter lugar sem demoras desnecessárias, em instalações destinadas ou adaptadas a esse fim e, de preferência geridas em conjunto com profissionais devidamente formados para essas tarefas. Se possível, os entrevistadores devem ser do mesmo sexo que a criança. Também se devem contactar intérpretes se a criança não compreender a língua, para se poder manter um verdadeiro diálogo com ela. O número de entrevistas, bem como a duração das mesmas, deve ser reduzido ao mínimo, e a criança deve ser entrevistada pela mesma pessoa sempre que isso for possível.

É sugerido que os fins de qualquer interação sejam explicados e que se estabeleçam regras básicas para a entrevista: «se não souberes a resposta, não te ponhas a adivinhar, não há uma res-



posta certa ou errada, diz apenas que não sabes». «Sabes mais do que eu sobre o que se passou». «Se não quiseres responder, podes dizê-lo sem problemas». «Podes corrigir-me ou discordar do que eu digo». «Se eu repetir uma pergunta, isso não significa que a primeira resposta estava errada». «Se uma pergunta é muito difícil, podemos voltar a esse assunto mais tarde». «Basta dizeres a verdade».

Em regra, as crianças podem estar acompanhadas durante a entrevista, se a situação o permitir por um adulto à sua escolha, mas um pedido que façam nesse sentido deve ser recusado se, por exemplo, houver suspeitas de que o adulto em questão é um passador. Caso haja suspeitas de um crime que envolva uma criança, os guardas de fronteira devem garantir, desde o início, que todas as entrevistas à criança vítima ou testemunha são realizadas em conformidade com a legislação nacional aplicável e que podem ser usadas como elemento de prova (poderá ser necessário obter uma autorização prévia de um procurador ou juiz para que a entrevista decorra na presença de um conselheiro jurídico e/ou das autoridades de proteção das crianças, etc.). Caso contrário, os guardas de fronteira só podem falar com a criança informalmente.

Seguem-se algumas sugestões sobre a forma de comunicar com as crianças, tendo em conta a idade e a maturidade que elas aparentam ter:

- seja sensível a sinais de aflição, tais como expressões faciais, gestos ou linguagem corporal;
- não espere nem force revelações imediatas;
- fale com a criança de forma afável e num ambiente amigável; mantenha uma atitude aberta, clara e sincera, se possível utilizando a própria língua da criança (com o apoio de uma pessoa da mesma língua);
- utilize uma linguagem adequada à idade e à maturidade da criança, expressa em termos claros e simples;

- ♦ explique à criança o que se está a passar e por que razão a sua situação está a ser controlada;
- ♦ forneça-lhe informações sobre o seu estatuto, os seus direitos e as medidas de proteção;
- ♦ tranquilize a criança dizendo-lhe que o seu objetivo é protegê-la e defender o seu bem-estar e a sua segurança;
- ♦ coloque-lhe perguntas abertas e específicas (o quê, onde, quando, onde, quem e porquê);
- ♦ faça intervalos para a criança beber água, ir à casa de banho ou apenas se estiver cansada, e responda na medida do necessário às suas necessidades especiais ou aos seus pedidos específicos;
- ♦ evite fazer suposições sobre aquilo que a criança pensa;
- ♦ verifique se a criança entendeu, peça-lhe que diga o que é que entendeu;
- ♦ pergunte à criança se quer fazer alguma pergunta e responda às perguntas que ela fizer.

Para determinar se uma criança conhece realmente bem o ambiente do país que o adulto que a acompanha diz ser o país de origem de ambos, poderão abordar-se os tópicos seguintes:

- ♦ programas de televisão, desenhos animados e músicos populares entre os jovens do seu país de origem (informações que podem ser encontradas na Internet);
- ♦ conhecimentos básicos da sua área residencial (a aplicação Google Earth Street View pode ser um instrumento útil);
- ♦ informações sobre a sua escola, os desportos que pratica e o interior da sua casa.

As respostas da criança podem ser cruzadas em qualquer momento com as respostas dadas pelo adulto que a acompanha ou pelas outras crianças presentes no mesmo grupo.



### 3.3. Os controlos nas zonas de trânsito e nas portas de embarque

A maioria dos comentários feitos noutras partes deste capítulo também se aplicam aos controlos nas zonas de trânsito e nas portas de embarque, tendo em conta que, nesses casos, uma equipa de agentes infiltrados (isto é, guardas de fronteira à paisana) pode observar melhor o comportamento dos passageiros.

Nas movimentadas zonas de trânsito, os documentos, cartões de embarque e bilhetes podem ser facilmente trocados ou substituídos. Crianças que chegaram acompanhadas podem ser rapidamente abandonadas. Em aeroportos congestionados, a vigilância através de câmaras de televisão em circuito fechado (CCTV) pode ser muito importante para provar este *modus operandi*.

### 3.4. Decisões finais e encaminhamento

Em todas as decisões, o superior interesse da criança deve ser primordialmente tido em conta e o princípio de não repulsão deve ser respeitado.

Uma criança só deve ser detida em casos muito excecionais, sempre de acordo com a legislação nacional aplicável, pelo período mais curto possível e como medida de último recurso. O Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas estabeleceu que a detenção de crianças não pode ser justificada por estas terem o estatuto de migrantes <sup>(12)</sup>. Em qualquer momento e de acordo com as circunstâncias, se houver uma suspeita razoável de que a criança pode estar em perigo ou a correr algum risco, que pode ter sido deslocada para ser traficada, ou que está de

---

<sup>(12)</sup> UNCRC, Observação Geral n.º 6 (2005), sobre o tratamento de crianças não acompanhadas e separadas fora do seu país de origem, n.º 61.

outro modo necessitada de proteção com base nos indícios/sinais acima referidos, o mecanismo de referência e investigação inicial deve ser imediatamente aplicado, em conformidade com a legislação nacional em vigor, antes de ser tomada uma decisão definitiva. Deve chamar-se ao aeroporto pessoal especializado na proteção de crianças para intervir a nível do encaminhamento ou da colocação inicial; os guardas de fronteira devem ter os contactos destes funcionários sempre à mão.

Uma regra geral a observar nas fronteiras é a de que as crianças não devem ser separadas do progenitor (ou do familiar que as acompanha), a menos que exista uma suspeita razoável de que a criança está em risco na sua companhia. As agências de proteção das crianças estarão mais capacitadas para confirmar cabalmente este aspeto e ocupar-se do caso.

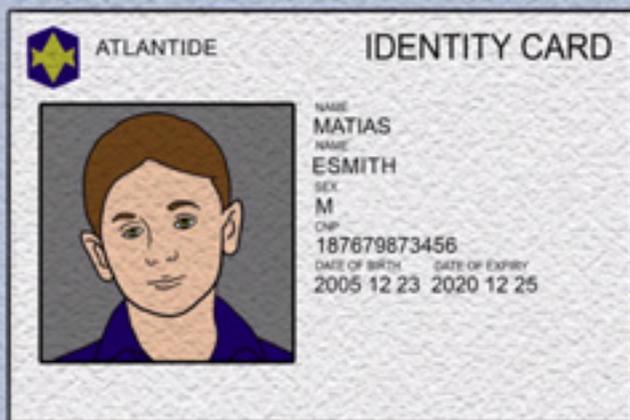
Não esqueça o seguinte:

- ♦ Procure certificar-se de que o período entre a ativação dos serviços de proteção de crianças e/ou do NRM e a tomada da criança a cargo é o mais breve possível. Com esse objetivo, certifique-se de que o ponto de entrada [isto é, a(s) pessoa(s) de contacto e os seus números] no sistema nacional de proteção ou de referência está identificado e é bem conhecido.
- ♦ Se possível, organize uma reunião de coordenação com o serviço de proteção e/ou com o NRM para analisar a forma de resolver as situações em que as crianças chegam de noite, de madrugada, em períodos de férias ou ao fim de semana.
- ♦ Assegure que as crianças têm acesso a serviços básicos (alimentação, água, casa de banho, assistência médica, etc.) e, se possível, a qualquer coisa com que se entretenham enquanto estão à espera.
- ♦ Mantenha as crianças informadas sobre o que se está a passar e aquilo que irá acontecer.



Os guardas de fronteira devem conhecer os procedimentos das transportadoras aéreas para crianças acompanhadas e separadas.

# 4. Crianças não acompanhadas





## 4.1. Quando se aproximam dos controlos e no controlo de primeira linha

### 4.1.1. Situação antes dos controlos: há alguma coisa fora do normal?

A observação do comportamento das crianças não acompanhadas poderá ter de tomar em consideração **parâmetros semelhantes aos utilizados para avaliar os padrões comportamentais esperados de crianças acompanhadas e separadas**. Pode ser útil observar o comportamento das pessoas quando estas não sabem que estão a ser observadas. A utilização de agentes à paisana é sempre uma possibilidade a considerar nos aeroportos de maior dimensão.

Os guardas de fronteira não devem fazer suposições nem ser preconceituosos quando observam as pessoas. Ao observar as crianças, é importante não adotar uma atitude discriminatória em razão das suas origens culturais, religiosas, ou étnicas, do seu género, da sua nacionalidade ou de outros fatores.

Uma parte importante de qualquer avaliação baseia-se na primeira impressão, ainda que intuitiva, de um guarda de fronteira experiente. Qualquer situação fora do vulgar deverá atrair a atenção dos guardas e suscitar outras atividades de segunda linha (isto é, um exame minucioso dos documentos e comprovativos de viagem, uma observação discreta, a investigação da relação e da dinâmica com a pessoa que aguarda a criança, etc.).

Os guardas de fronteira experientes, habituados a ver crianças a atravessar a fronteira, podem tirar partido do seu conhecimento tomando em consideração as seguintes questões em relação à idade e à maturidade aparentes da criança.



#### **4.1.2. No controlo de primeira linha**

Nas cabinas, os guardas de fronteira podem prestar atenção a alguns dos seguintes sinais adicionais relativos à aparência:

- ♦ Há alguma coisa fora do normal na situação que está a observar?
- ♦ O comportamento da criança é compatível com a duração do voo que acaba de fazer?
- ♦ A criança está calma, ausente, distante, incoerente, assustada ou perturbada?
- ♦ A criança está a olhar para outro passageiro? (Neste caso, o outro passageiro deve ser controlado mais rigorosamente porque poderá estar a servir de «escolta»).

#### **4.1.3. Controlos de documentos**

A barreira linguística é, sem dúvida, um problema, mas podem trocar-se algumas palavras com a criança, de forma amigável, tendo devidamente em conta a sua idade e maturidade. Poderão fazer-se perguntas sobre a pessoa que está à espera na zona de chegada fora do perímetro de segurança, se a criança viaja muito, onde estão os seus pais e quem a levou para o aeroporto no seu país de origem.

Além dos controlos habituais, é necessário dar atenção aos seguintes elementos:

- ♦ Os documentos apresentados (passaportes, vistos, documentos comprovativos, etc.). Os documentos de viagem completamente novos devem ser examinados com mais atenção, sobretudo se forem de países onde possam ter sido emitidos em resultado de fraude ou corrupção (atendendo às análises de risco disponíveis).
- ♦ Alguns consulados emitem vistos para as crianças com o nome da pessoa que as acompanha no espaço para observações (por exemplo, os consulados britânicos); a criança poderá ter al-

guns vistos antigos no seu passaporte com o nome da pessoa que a esperava fora das zonas de chegada.

- ♦ Examine os documentos comprovativos e os bilhetes de avião (itinerário), colocando perguntas breves sobre o motivo da viagem.
- ♦ Em conformidade com o Código das Fronteiras Schengen, consulte o Sistema Nacional de Informação Schengen e as bases de dados da polícia (isto já é exigido pelo Código das Fronteiras Schengen para os nacionais de países terceiros) e, se estiver localmente disponível, recorra ao sistema de alerta de rapto de crianças.

Considera-se muito aconselhável perguntar aos agentes de segunda linha que identifiquem e entrevistem brevemente qualquer pessoa que esteja à espera da criança (ver secção 4.2.1).

Se houver indícios de que a criança pode estar em risco, os guardas de fronteira devem avançar para os controlos de segunda linha.

## 4.2. Controlo de segunda linha

O controlo de segunda linha deve ser realizado por um agente diferente (se estiver disponível), que conheça os *modi operandi* utilizados pelos passadores e traficantes, bem como os alertas recentemente emitidos.

Todas as atividades anteriormente mencionadas devem ser revistas e os controlos repetidos, se necessário.

Os controlos de documentos e bilhetes, a investigação pormenorizada das diversas etapas da viagem, as advertências sobre as zonas de trânsito e as técnicas recomendadas para interagir



com as crianças são essencialmente idênticos aos aplicáveis às crianças acompanhadas ou separadas.

Segundo o Código das Fronteiras Schengen, a criança deve receber informações escritas sobre a finalidade (e o procedimento) de tal controlo, o qual deverá ser efetuado como um procedimento aleatório normal. Estas informações devem estar disponíveis em todas as línguas oficiais da União Europeia e na(s) língua(s) do país ou países que fazem fronteira com o Estado-Membro em questão. As informações devem utilizar uma linguagem que a criança entenda, ou que seja razoável presumir que ela entende, ou serão comunicadas de outra forma eficaz, incluindo com recurso a intérpretes, se necessário.

#### **4.2.1. A pessoa que aguarda a criança**

Um fator importante é a presença provável de uma pessoa que aguarda a criança. Muitas vezes, a primeira prioridade do agente de segunda linha é identificar e entrevistar brevemente essa pessoa, mas esse controlo só deve ser efetuado depois de ter traçado um quadro geral da situação a partir da documentação disponível e das informações fornecidas pelo pessoal da companhia aérea e pela criança. Será necessário verificar depois o que diz a pessoa que aguarda a criança.

É aconselhável que agentes à paisana sigam alguns metros atrás do pessoal de terra que acompanha a criança até à zona de espera, a fim de se certificarem que a pessoa que está à espera da criança comparece no local. Um traficante poderá esconder-se se a criança aparecer com um guarda de fronteira fardado.

A pessoa que está à espera da criança fora da zona de chegada deverá ser informada de que é necessário fazer um controlo minucioso, a título de procedimento aleatório normal, sendo importante prestar atenção à reação dessa pessoa.

Se a criança viajar com a sua própria bagagem, é possível que o adulto saiba mais ou menos o que ela contém, sobretudo se a criança for muito jovem. O adulto deverá ser capaz de enumerar algumas dessas coisas, quando solicitado a fazê-lo.

O agente deve ficar totalmente convencido de que a razão para a viagem da criança é legítima e de que a explicação dada é verdadeira.

Um pedido de asilo apresentado durante o processo de identificação e de controlo, pela criança ou pela pessoa que a aguardava em seu nome, não deverá impedir ou distrair o guarda de fronteira da tarefa de recolher todos os dados necessários e de seguir o procedimento regulamentar.

### **4.3. Decisões finais e encaminhamento**

Em todas as decisões, o superior interesse da criança deve ser primordialmente tido em conta e o princípio de não repulsão deve ser respeitado.

Uma criança só deve ser detida em casos muito excepcionais, sempre de acordo com a legislação nacional aplicável, pelo período mais curto possível e como medida de último recurso; o UNCRC estabeleceu que a detenção de crianças não pode ser justificada por estas terem o estatuto de migrantes <sup>(13)</sup>. Em qualquer momento e de acordo com as circunstâncias, se houver uma suspeita razoável de que a criança pode estar em perigo ou a correr algum risco, que pode ter sido deslocada para ser traficada, ou que está de outro modo necessitada de proteção com base nos indícios/sinais acima referidos, o mecanismo de referência e in-

---

<sup>(13)</sup> UNCRC, Observação Geral n.º 6 (2005), sobre o tratamento de crianças não acompanhadas e separadas fora do seu país de origem, n.º 61.



investigação inicial deve ser imediatamente aplicado, em conformidade com a legislação nacional em vigor, antes de ser tomada uma decisão definitiva. Deve chamar-se ao aeroporto pessoal especializado na proteção de crianças para intervir a nível do encaminhamento ou da colocação inicial; os guardas de fronteira devem ter os contactos dessas pessoas sempre à mão.

Uma regra geral observada nas fronteiras é a de que as crianças não devem ser separadas dos progenitores ou familiares (que podem estar à sua espera quando chegam), a menos que exista uma suspeita razoável de que a criança está em risco na companhia desse(s) adulto(s). As agências de proteção das crianças estarão mais capacitadas para confirmar cabalmente este aspeto e ocupar-se do caso.

Não esqueça o seguinte.

- ◆ Procure certificar-se de que o período entre a ativação dos serviços de proteção e/ou do NRM e a tomada da criança a cargo é o mais breve possível. Com este objetivo, assegure que o ponto de entrada (isto é, a(s) pessoa(s) de contacto e os seus números) no NRM está identificado e é bem conhecido.
- ◆ Se possível, organize uma reunião de coordenação com o serviço de proteção e/ou com o NRM para analisar a forma de resolver as situações em que as crianças chegam de noite, de madrugada, em períodos de férias ou ao fim de semana.
- ◆ Garanta que as crianças têm acesso a serviços básicos (alimentação, água, casa de banho, assistência médica, etc.) e, se possível, a qualquer coisa com que se entretendam enquanto estão à espera.
- ◆ Mantenha as crianças informadas sobre o que se está a passar e aquilo que irá acontecer.

Os guardas de fronteira devem conhecer os procedimentos utilizados pelas transportadoras aéreas no caso das crianças não acompanhadas.

# 5. Informações adicionais





## 5.1. Recolha de dados

Uma recolha de dados adequada indica que as atividades no terreno foram adequadamente realizadas. Dado existirem poucos dados disponíveis a nível da União Europeia sobre as crianças que atravessam as fronteiras externas, uma melhor recolha de dados poderia identificar as melhores práticas e salvar muitas vítimas.

Os guardas de fronteira podem desempenhar um papel essencial na deteção de crimes que envolvem crianças. O êxito das investigações conexas depende muitas vezes da resposta e das ações dos guardas de fronteira que detetam em primeiro lugar que algo está errado ou em falta. É necessário garantir que todas as informações que possam ter interesse são rapidamente transmitidas às respetivas autoridades tendo em vista uma reação imediata. Os traficantes raramente trabalham sozinhos e alteram frequentemente o ponto de entrada para reduzir o risco de serem intercetados; por conseguinte, só uma ampla recolha de dados pode ajudar a identificar *modi operandi* semelhantes e a partilhar as melhores práticas. O recrutamento, o transporte e a exploração de crianças exigem um elevado nível de organização em grupo. Os guardas de fronteira asseguram, assim, a vigilância contra uma série de crimes interligados <sup>(14)</sup>.

## 5.2. Proteção de dados

Os guardas de fronteira devem respeitar cabalmente todos os requisitos de proteção de dados aplicáveis ao registar, tratar e transferir dados relativos a crianças. Os regulamentos em matéria de proteção de dados devem ser cumpridos.

---

<sup>(14)</sup> Relatório anual da Interpol 2008 sobre os crimes relacionados com o tráfico.



Simultaneamente, os guardas de fronteira devem usar da devida cautela ao registar, tratar e transferir dados relativos a uma criança. Os regulamentos em matéria de proteção de dados são aplicáveis e devem ser cumpridos. Regra geral, os guardas de fronteira não devem transmitir informações específicas sobre a criança ao país de origem desta nem a quaisquer autoridades do país de origem presentes no país de chegada (por exemplo, representantes consulares).

Em caso de necessidade, as pessoas que estejam à espera de uma criança e o(s) adulto(s) que estejam fora da zona de chegadas devem ser identificados (ver também capítulo 4, secção 4.2.1).

### **5.3. Representantes consulares de países terceiros**

Os contactos com estas delegações devem ser avaliados, a fim de verificar rapidamente os documentos e comprovativos de viagem, desde que isto não exponha a criança a um risco acrescido (por exemplo, se a criança expressar a intenção de pedir asilo).

Os passageiros (adultos) que acompanham a criança ou as pessoas que a aguardam também podem ser postos em contacto com alguém da sua língua ou com um intérprete e ter a possibilidade de comunicar melhor a sua posição às autoridades competentes.

### **5.4. Procedimentos das transportadoras aéreas em relação às crianças não acompanhadas**

Os requisitos de idade que as companhias geralmente utilizam para definir o que são menores não acompanhados referem-se

a crianças entre os 5 e os 11 anos de idade (por vezes, 15 anos). As informações relativas aos procedimentos adotados pelas transportadoras aéreas são normalmente fáceis de encontrar nos seus sítios *web* oficiais.

Os agentes locais devem analisar os diferentes procedimentos e identificar possíveis pontos vulneráveis para as crianças existentes nos seus aeroportos.



# 6. Mecanismos de proteção e referência nacionais





Tal como se disse na secção 1.9, um MRN é um sistema, estabelecido a nível nacional, destinado a garantir a proteção das pessoas vulneráveis e os seus direitos através de uma resposta coordenada. A organização do MRN varia em função das especificidades nacionais e do caso concreto.

Os Estados-Membros são, por exemplo, obrigados pelo direito europeu a criar um mecanismo de referência a nível nacional para as vítimas de tráfico de seres humanos<sup>(15)</sup>. Em alguns países, a resposta que os guardas de fronteira devem dar aos casos que envolvem crianças vulneráveis foi compilada num conjunto de procedimentos operacionais normalizados que podem ser facilmente ativados. Noutros países, essa resposta é muito menos clara e, por isso, os serviços de guarda de fronteiras podem ter de improvisar as suas próprias medidas de encaminhamento.

A União Europeia também promoveu a criação de mecanismos de referência a nível nacional para tratar os casos de rapto de crianças. A Comissão publicou orientações<sup>(16)</sup> e ofereceu apoio<sup>(17)</sup> para ajudar os Estados-Membros a criarem sistemas de alerta de rapto de crianças com interoperabilidade transfronteiriça. O Conselho<sup>(18)</sup> também convidou os Estados-Membros a criarem tais mecanismos e a celebrarem os acordos de cooperação

---

<sup>(15)</sup> Ver artigo 11.º, n.º 4, da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, o qual dispõe que «Os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para estabelecer os mecanismos adequados que permitam proceder a uma identificação rápida e prestar assistência e apoio às vítimas, em colaboração com as organizações de apoio relevantes».

<sup>(16)</sup> SEC(2008) 2912 final — Best practice for launching a cross-border child abduction alert: [http://ec.europa.eu/justice/funding/rights/call\\_10014/ramc\\_ag\\_annex\\_5\\_2008\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/justice/funding/rights/call_10014/ramc_ag_annex_5_2008_en.pdf)

<sup>(17)</sup> Por exemplo, a Bulgária, Chipre, a Polónia, a Eslováquia, a Espanha e o Reino Unido já aproveitaram esta possibilidade.

<sup>(18)</sup> Conclusões do Conselho de 11 de novembro de 2008: <http://register.consilium.europa.eu/doc/srv?l=PT&f=ST%2014612%202008%20REV%202>



necessários. Importa referir que a diversidade dos sistemas nacionais não facilita a uniformidade a nível da União Europeia. Nem todos os Estados-Membros desenvolveram esses mecanismos até à data. Todavia eles são necessários para assegurar uma resposta rápida e coordenada aos raptos de crianças, com a participação de todos os intervenientes relevantes, incluindo os guardas de fronteira.

É às autoridades nacionais que compete criar o NRM e garantir a cooperação transfronteiriça e intersetorial. Todavia, os guardas de fronteira podem desempenhar um papel importante na defesa da criação desses mecanismos junto das autoridades competentes, nos países onde eles ainda não existam.

A Frontex recomenda que seja criado um sistema que permita ativar facilmente o encaminhamento das crianças. Os mecanismos de referência de crianças deverão ter em conta os princípios seguintes:

- ♦ A proteção dos direitos da criança deve ser a principal prioridade de todas as medidas adotadas no pleno respeito do superior interesse da criança.
- ♦ Um sistema eficiente deve ser o mais amplo possível, a fim de responder rapidamente a diversas formas de abuso, exploração e tráfico de seres humanos. Deve estar disponível uma vasta gama de serviços especializados, que permitam responder adequadamente às necessidades específicas das pessoas.
- ♦ A abordagem seguida deve ser multidisciplinar e intersetorial. Os sistemas integrados de proteção das crianças são os mais eficientes. Por conseguinte, todos os intervenientes relevantes e especializados, tanto estatais como da sociedade civil, devem estar envolvidos.
- ♦ É necessário que os acordos estabelecidos entre as diversas entidades sejam suficientemente flexíveis para fazerem face às complexidades do processo de encaminhamento e responderem às várias necessidades das crianças em diferentes situa-

ções. Todos os parceiros devem ser envolvidos consoante as suas funções e responsabilidades, devendo definir-se o princípio de cooperação subjacente de forma cuidadosa e estrita, no âmbito do mecanismo.

- ♦ O acesso aos serviços de apoio e proteção deve ser concedido e facilitado.
- ♦ A transparência e uma clara divisão das responsabilidades são vitais para a eficácia do mecanismo de referência.
- ♦ O aproveitamento e desenvolvimento de mecanismos já existentes com o intuito de reforçar a apropriação a nível local facilitaria o processo. O objetivo é assegurar a sustentabilidade.
- ♦ O mecanismo deverá ser regularmente revisto e atualizado de modo a garantir a eficiência e a eficácia da proteção de crianças. Há que procurar estabelecer sinergias com outros sistemas de encaminhamento relevantes.

Um guarda de fronteira deve ter sempre à mão os seguintes elementos, quando disponíveis:

- ♦ os dados de contacto dos serviços que devem ser obrigatoriamente contactados: os serviços de apoio permanente a crianças e outros serviços de emergência;
- ♦ uma lista exaustiva, com os dados de contacto, de todos os serviços de proteção e programas disponíveis (médicos, de saúde mental, jurídicos, logísticos, etc.), tanto das autoridades nacionais, da sociedade civil e das organizações internacionais como das ONG.

Por último, é importante que os guardas de fronteira recebam formação específica sobre a forma de tratar pessoas vulneráveis, com especial destaque para as crianças.



# 7. Glossário





- APIS** Sistema de Informações Antecipadas sobre os Passageiros (*Advanced Passenger Information System*)
- CFS** Código das Fronteiras Schengen
- I-24/7** Sistema de controlo da Interpol
- MNA** Menor não acompanhado
- MRN** Mecanismo de Referência Nacional (*national referral mechanism*)
- NSIS** Sistema Nacional de Informação Schengen
- OIM** Organização Internacional para as Migrações
- OIT** Organização Internacional do Trabalho
- ONG** Organização não-governamental
- PNR** Registo de Identificação dos Passageiros
- UNCRC** Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1990)
- UNCRSR** Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)
- UNODC** Gabinete das Nações Unidas para a Droga e a Criminalidade







Plac Europejski 6  
00-844 Warsaw, Poland  
Tel. + 48 22 205 95 00  
Fax + 48 22 205 95 01

[frontex@frontex.europa.eu](mailto:frontex@frontex.europa.eu)  
[www.frontex.europa.eu](http://www.frontex.europa.eu)

Print:  
TT-02-17-558-PT-C  
ISBN 978-92-95213-45-6  
doi:10.2819/4306

PDF:  
TT-02-17-558-PT-N  
ISBN 978-92-95213-02-9  
doi:10.2819/7591



■ Serviço das Publicações